

VIA DO DETRAN

Isento conforme artigo 2º da Lei 11.631/2009

		GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
DV - Solicitação de Serviços							
Emissão: Em: 08/07/2025 às 10:40:10 hs		Abertura: 08/07/2025		Vencimento: 18/07/2025		Protocolo: 2025242469	
Atendente: EDSON SUEDE DE OLIVEIRA - SAEB		Placa: TGX0D94		Renavam: 1446977460		Aquisição: 12/06/2025	
Valor do Veículo: 00,00		Nota Fiscal CRV: 927629					
1 - 1a. EMPLACAMENTO		CPF/CNPJ: 05.816.630/0001-52		Financeira/Arrendatário ou Comprador na Comunicação de Venda: *****		CPF/CNPJ: *****	
Proprietário: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA		Logradouro: AVENIDA LUIS VIANA 400		Complemento: 4A AV PLAT6 LADO B		Bairro/Município: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR	
CEP: 41745010		Telefone: (71) 33704300		CEP: *****		Telefone: *****	
VIN: WF0JTTBF5TU019913		Regrav.: N		Tipo: MICROONIBUS		Marca/Modelo: I/FORD TRANSIT B46EAMB	
Especie: PASSAGEIRO		Cor: BRANCA		Combustível: DIESEL		Categoria: OFICIAL	
Município: SALVADOR		Cilindrada: 1995		Fabricação: 2025		RTB: 0	
Carga: 0		CMT: 5,35		PBT - Tonel: 4,60		Elxos: 2	
Tipo de Restrição: NENHUMA							
Serviços: 6.2.1 1a. EMPLACAMENTO		R\$309,36		AUTORIZACAO DE CONFECCAO DE PLACAS			
Descrição: *****		Protocolo: *****		Valor Protocolo Origem: *****		Valor Protocolo Destino: *****	
Valor Compensado: *****		Valor a Restituir: *****		Valor a Pagar: *****			
Representante Legal: *****		Tipo Representante: *****		CPF: *****		CPF: *****	
Eu, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA declaro a veracidade sobre todas as informações prestadas na solicitação de serviço, incluindo endereço de residência e domicílio, estando ciente das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme determina a Lei 7115/83. Assinatura							

VIA DO CLIENTE

Isento conforme artigo 2º da Lei 11.631/2009

		GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
DV - Solicitação de Serviços							
Serviço: 1 - 1a. EMPLACAMENTO		Emissão: Em: 08/07/2025 às 10:40:10 hs		Protocolo: 2025242469			
Atendente: EDSON SUEDE DE OLIVEIRA - SAEB		CPF/CNPJ: 05.816.630/0001-52		Financeira/Arrendatário ou Comprador na Comunicação de Venda: *****		CPF/CNPJ: *****	
Proprietário: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA		Placa: TGX0D94		Renavam: 1446977460		Nosso Número: 2520525984	
Abertura: 08/07/2025		Vencimento: 18/07/2025		Valor a pagar: 0			
Detalhamento:							
Pagável na Internet ou qualquer agência/terminal de auto-atendimento Bradesco ou Banco do Brasil							
Autenticação Mecânica							

VIA DO BANCO

Isento conforme artigo 2º da Lei 11.631/2009

		GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					
DV - Solicitação de Serviços							
Serviço: 1 - 1a. EMPLACAMENTO		Emissão: Em: 08/07/2025 às 10:40:10 hs		Protocolo: 2025242469			
Atendente: EDSON SUEDE DE OLIVEIRA - SAEB		CPF/CNPJ: 05.816.630/0001-52		Financeira/Arrendatário ou Comprador na Comunicação de Venda: *****		CPF/CNPJ: *****	
Proprietário: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA		Placa: TGX0D94		Renavam: 1446977460		Nosso Número: 2520525984	
Abertura: 08/07/2025		Vencimento: 18/07/2025		Valor a pagar: 0			
Detalhamento:							
Pagável na Internet ou qualquer agência/terminal de auto-atendimento Bradesco ou Banco do Brasil							
Autenticação Mecânica							





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDIANA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.606.402/0008-25

Certidão nº: 77520418/2025

Expedição: 12/12/2025, às 09:19:30

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDIANA VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.606.402/0008-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 274673

CONTRIBUINTE:	INDIANA VEICULOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 2771 - SANTA MONICA
CNPJ/CPF:	40.606.402/0008-25
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	79.108-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	28.973-6
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/11/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	05/01/2026

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:**1ef5a9cae2ed31392d28274d0a3e1ccb***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDIANA VEICULOS LTDA
CNPJ: 40.606.402/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:37 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2026.

Código de controle da certidão: **66EE.0411.BB1D.39CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.606.402/0008-25
Razão Social: INDIANA VEICULOS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA 2771 LOJA 2 / BRASILIA / FEIRA DE SANTANA /
BA / 44088-451

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113001250346052352

Informação obtida em 10/12/2025 15:51:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255706366

RAZÃO SOCIAL	
INDIANA VEICULOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
182.024.102	40.606.402/0008-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.606.402/0008-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2021
NOME EMPRESARIAL INDIANA VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDIANA VEICULOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 2771	COMPLEMENTO LOJA 2
CEP 44.088-451	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FPALMEIRA@GRUPOINDIANA.COM.BR		TELEFONE (71) 3340-3515
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 16:46:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: INDIANA VEÍCULOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29201162452	CNPJ 40.606.402/0001-59	Arquivamento do ato Constitutivo 06/11/1991	Início da atividade 28/10/1991
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 4375 EDIF INDIANA VEICULOS LOJA INDIANA, BROTAS, SALVADOR, BA - CEP: 40280000			

OBJETO SOCIAL		
A SOCIEDADE TEM POR OBJETO O COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE SEGUROS E DE FINANCIAMENTOS, E COLETA DE DOCUMENTACAO.		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 11.900.000,00 ONZE MILHÕES NOVECENTOS MIL REAIS	Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 11.900.000,00 ONZE MILHÕES NOVECENTOS MIL REAIS		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: INDIANA VEÍCULOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29201162452	40.606.402/0001-59	06/11/1991	28/10/1991
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 4375 EDIF INDIANA VEICULOS LOJA INDIANA, BROTAS, SALVADOR, BA - CEP: 40280000			

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES

Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
FRANCIS SANTANA SAMPAIO 001.566.945-90	1.190.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS 019.488.145-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
RUY SANTOS TOURINHO 020.193.535-04	1.190.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
AJD PARTICIPACOES LTDA 05.894.489/0001-06	5.355.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO 176.797.025-00	2.380.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO 176.797.025-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO 184.879.805-97	595.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS 629.399.715-87	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
LOUISE SANTANA SAMPAIO 776.150.265-04	1.190.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
28/10/2025	98689708		

Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: 29900839028	CNPJ: 40.606.402/0004-00
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, 642, MONTE CASTELO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45996902	
NIRE: 29900902587	CNPJ: 40.606.402/0007-44
Endereço: RUA JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS, 99, CENTRO, LAURO DE FREITAS, BA - CEP: 42702630	
NIRE: 29901374908	CNPJ: 40.606.402/0008-25
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 2771 LOJA 2, BRASILIA, FEIRA DE SANTANA, BA - CEP: 44088451	

256621713

página: 2/3



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: INDIANA VEÍCULOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29201162452	40.606.402/0001-59	06/11/1991	28/10/1991
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 4375 EDIF INDIANA VEICULOS LOJA INDIANA, BROTAS, SALVADOR, BA - CEP: 40280000			
Observação			

SALVADOR - BA, 12 de Novembro de 2025

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01020694E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 26/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INDIANA VEICULOS LTDA

CNPJ: 40.606.402/0008-25

Endereço: AV PRESIDENTE DUTRA, NR 2771, LOJA 2, BRASILIA, CEP 44088-451, FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 26 de novembro de 2025

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA



NOME
FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
111674409 SSP BA

CPF
176.797.025-00

DATA NASCIMENTO
11/11/1960

FILIAÇÃO
MARIO MOREIRA SAMPAIO
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA S
AMPAIO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01539812130

VALIDADE
30/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
29/11/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
05/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

72705610762
BA511251957

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2148955692

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTeira NACIONAL DE HABITACAO

BA

BA

1856778918

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1856778918

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOME

ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

208710078 SSP BA

CPF

184.879.805-97

DATA NASCIMENTO

26/11/1960

FILIAÇÃO

ALIXANDRINO JOSE RODRIGUES

AURELINA RIBEIRO DE ALMEIDA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01539012580

VALIDADE

03/01/2026

1ª HABITACAO

07/10/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO

07/01/2021

LOCAL

SALVADOR, BA

Assinatura

Rodolfo Francisco da Sousa Lima

Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

49610571270

BA510864551

BAHIA

**QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
INDIANA VEÍCULOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 40.606.402/0001-59
NIRE 29.201.162.452**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=tlq8RbSWUw_dE8Me8Skakchave2=BT-06aCpKpeIH2nmhcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

- I) AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Av. Luís Viana Filho, 6.750, 1º andar, Sala 01, Paralela, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41730-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.894.489/0001-06, com Contrato Social de 09/09/03, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.202.616.732, em 16/09/03, consolidado pela Vigésima Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 20/10/2021, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 98135518, em 26/11/2021, e com a Trigésima e última Alteração Contratual do Contrato Social celebrada em 27/02/2024, registrada nesse mesmo Órgão sob o nº 98480352, em 05/03/2024, representada, neste ato, por seu sócio-administrador **Antonio Jorge de Almeida Santos**, brasileiro, natural da Cidade de Santo Antonio de Jesus - BA, nascido em 17/03/1948, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Junior, nº 1889, Ed. Chateau Cheverny, Ap. 2401, Condomínio Vale do Loire, Horto Florestal, CEP 40295-140, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 496.765-80-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.488.145-87;
- II) FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO**, brasileiro, natural da Cidade de Santo Antonio de Jesus-BA, nascido em 11/11/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia nº 379, Ed. Lucy Bilian, Ap. 202, Horto Florestal, CEP 40295-050, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 01.116.744-09-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.797.025-00;
- III) RUY SANTOS TOURINHO**, brasileiro, natural da Cidade de Lage-BA, nascido em 03/08/1947, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia nº 379, Ed. Otto Bilian, Ap. 1602, Horto Florestal, CEP 40295-050, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade profissional nº 02459720-OAB-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.193.535-04;
- IV) LOUISE SANTANA SAMPAIO**, brasileira, natural da cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, nascida em 18.08.1978, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Benjoim nº 542, Edifício Itaigara Residence, Ap. 1102, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP 41820-340, portadora da carteira de identidade RG nº 05.607.521-99 – SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob nº 776.150.265-04;
- V) FRANCIS SANTANA SAMPAIO**, brasileiro, natural da cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, nascido em 16.02.1981, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Estácio Gonzaga nº 98, Condomínio Edifício Lumiere, Ap. 802, Brotas, Salvador – Bahia, CEP 40295-020, portador da carteira de identidade RG nº 05.607.520-08-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 001.566.945-90; e
- VI) ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, natural da Cidade de Dom Macedo Costa-BA, nascido em 26/11/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão 870, Ed. Numitor, Torre A, Ap. 802, Brotas, CEP 40296-700, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade RG nº 02.087.100-78-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.879.805-97;

[Handwritten signatures of the signatories]

Página 1 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/10/2024

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





únicos sócios da **INDIANA VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 4375, Brotas, na cidade de Salvador - BA, CEP 40280-000, inscrita no CNPJ/ sob o nº 40.606.402/0001-59, com atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE 29.201.162.452, em 06/11/1991, com a Vigésima Sexta e última Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, celebrada em 30/11/2008, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 96885741, em 21/01/2009, e com a Trigesima Nona e última Alteração Contratual celebrada em 14/03/2023, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 98350588, em 21/03/2023, têm, entre si, ajustado proceder à presente Quadragésima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, o que fazem de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A cláusula terceira do Contrato Social Consolidado através da Vigésima Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o nº 96885741 em 21/01/2009, que tratou da sede e do foro da sociedade, e ainda em virtude da Trigesima Primeira Alteração Contratual, datada de 27/08/2012, arquivada no mesmo Órgão sob o nº 97223156 em 11/09/2012, e, por fim, a Trigesima Quinta Alteração Contratual, datada de 01/07/2021, arquivada no mesmo Órgão sob o nº 29901374908 em 09/07/2021, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, encaminhamento de propostas de seguros e de financiamentos, e coleta de documentação.

- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
- 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único – A sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia quotista ou acionista.”

Cláusula Segunda – A cláusula quarta do Contrato Social Consolidado através da Vigésima Sexta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da sociedade, celebrada em 30/11/2008, que trata da sede e do foro da sociedade, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou as suas atividades em 06/11/1991, data do registro do seu Contrato Social na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, e o seu prazo de duração permanece indeterminado.

Página 2 de 24



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024

Cláusula Terceira – A cláusula quinta do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na J. Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o nº 96885741, em 21/01/2009, alterada pela Vigésima Sétima Alteração Contratual, celebrada em 25/05/2009, arquivada nesse mesmo Órgão sob o nº 96919326, em 12/06/2009, que trata do capital social, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade, que é de R\$11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais), dividido em 11.900.000 (onze milhões e novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País e está distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

- A) A sócia **AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, é titular de R\$5.355.000,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 5.355.000 (cinco milhões trezentas e cinquenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total do capital social;
- B) O sócio **FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO**, é titular de R\$2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil reais), correspondente a 2.380.000 (dois milhões trezentas e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 20% (vinte por cento) do total do capital social;
- C) O sócio **RUY SANTOS TOURINHO**, é titular de R\$1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais), correspondente a 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 10% (dez por cento) do total do capital social;
- D) A sócia **LOUISE SANTANA SAMPAIO**, é titular de R\$1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais), correspondente a 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 10% (dez por cento) do total do capital social;
- E) O sócio **FRANCIS SANTANA SAMPAIO**, é titular de R\$1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais), correspondente a 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 10% (dez por cento) do total do capital social; e
- F) O sócio **ALIXANDRINO RODRIGUES FILHO**, é titular de R\$595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), correspondente a 595.000 (quinhentas e noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, representativo de 5% (cinco por cento) do total do capital social.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Sócios	Quotas	Valores (R\$)	Percentuais
AJD PARTICIPAÇÕES LTDA.	5.355.000	5.355.000,00	45,00%
Fernando Oliveira Sampaio	2.380.000	2.380.000,00	20,00%
Ruy Santos Tourinho	1.190.000	1.190.000,00	10,00%
Louise Santana Sampaio	1.190.000	1.190.000,00	10,00%
Francis Santana Sampaio	1.190.000	1.190.000,00	10,00%
Alixandrino Rodrigues Filho	595.000	595.000,00	5,00%
TOTAIS	11.900.000	11.900.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entanto, responsabilizam-se os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações das Reuniões de Sócios.”

Cláusula Quarta – A cláusula sexta do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o nº 96885741, em 21/01/2009, que trata da administração da sociedade, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade, assim como sua representação judicial ativa e passiva, caberão aos ora designados administradores não-sócios ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS e FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO, estes devidamente qualificados no preâmbulo deste contrato, e ao ora designado administrador não-sócio DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, natural de Salvador - BA, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 26/07/1974, portador da cédula de identidade RG nº 04.295.105-43-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 629.399.715-87, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1448, Ed. Terrazzo Imperiale, Ap. 2001, Horto Florestal, CEP 40295-010, Salvador-BA, todos com mandatos por tempo indeterminado, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Primeiro – Para os objetivos do disposto no *caput* desta cláusula sexta e da cláusula décima oitava deste contrato, fica estabelecido que a sociedade poderá ter administrador e conselheiro não-sócio.

Parágrafo Segundo – O uso do nome empresarial na prática de atos ou negócios extrajudiciais, inclusive os de emitir, endossar e aceitar títulos de crédito, abrir e movimentar contas bancárias, caberá aos administradores não-sócios ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS, FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO e DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, salvo com o consentimento, por escrito, da unanimidade dos sócios e respeitado o disposto no parágrafo seguinte.

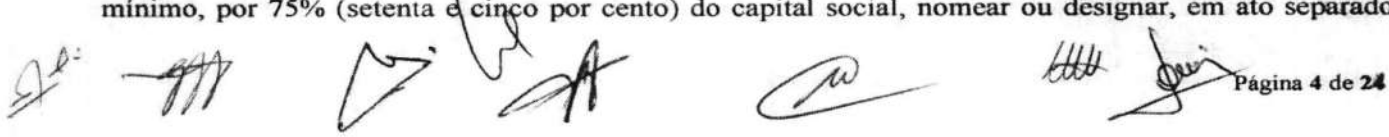
Parágrafo Terceiro – Para a aquisição, alienação, oneração ou locação de bem imóvel ou direitos a ele relativos, pertencentes à sociedade, serão necessárias as assinaturas do administrador não-sócio FERNANDO OLIVEIRA SAMPAIO, sempre em conjunto com um dos outros dois administradores não-sócios ANTONIO JORGE DE ALMEIDA SANTOS e DANIEL SAMPAIO DE ALMEIDA SANTOS, após a prévia, expressa e escrita autorização do CONSELHO DE SÓCIOS da sociedade.

Parágrafo Quarto – O administrador que estiver efetivamente à frente dos negócios na sede da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada de comum acordo entre os sócios, respeitada a legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito de despesa geral da sociedade.

Parágrafo Quinto – A sociedade poderá constituir procuradores de forma individual ou em conjunto, para sua representação judicial ou extrajudicial, devendo constar no instrumento os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato, que poderá ser determinado ou indeterminado.

Parágrafo Sexto – Fica vedada a atribuição de gerência ou a constituição de procuradores em relação a pessoa física não-sócia, ou seja, terceiro, em que o gerente ou o procurador seja parente consanguíneo ou afim de sócio(a) da sociedade ou de qualquer sócio de sócia pessoa jurídica, ou ainda, em grau de cônjuge, companheira(o), concubina(o), genro ou nora, à exceção do representante da sócia pessoa jurídica.

Parágrafo Sétimo – A sociedade poderá também, por deliberação dos sócios, representados, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nomear ou designar, em ato separado,



Página 4 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tljgRbSMUw_deMeBSKa&chave2=8T-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77807588500-JAILTON FERNANDO ALVES PALMEIRA

administradores, pessoas físicas não-sócias, cujos poderes, atribuições e prazo de mandato constarão no instrumento de nomeação ou designação, sem prejuízo dos poderes e atribuições dos administradores, serão sempre respeitados.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo a interdição, impedimento permanente ou o falecimento de algum administrador não-sócio da sociedade, os sócios desta, mediante Alteração Contratual, escolherão o seu substituto com as mesmas funções ou poderes que então possuía.”

Cláusula Quinta – A cláusula sétima do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o nº 96885741, em 21/01/2009, que trata das quotas da sociedade, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros ou a outros sócios, sem o consentimento prévio e por escrito dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que quiser adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão ou transferência delas, a alteração contratual necessária, no caso de algum sócio pretender ceder ou alienar as de que é titular.

Parágrafo Primeiro – O sócio que quiser alienar quotas, total ou parcialmente, por qualquer forma, notificará os demais, por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa notificação, exercerem o seu direito de preferência, proporcionalmente às respectivas participações no capital integralizado da sociedade.

Parágrafo Segundo – O sócio que pretender onerar, por qualquer forma ou meio, ou dar em usufruto, ou em doação, suas quotas, total ou parcialmente, deverá obter o consentimento, por escrito, da unanimidade dos demais sócios.

Parágrafo Terceiro – Não será permitido ao sócio indicar ou oferecer à penhora, quotas suas, do capital da sociedade, salvo mediante o consentimento, prévio e por escrito, da unanimidade dos sócios.”

Cláusula Sexta – A cláusula décima primeira do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o nº 96885741, em 21/01/2009, que trata do status de sócio pessoa física da sociedade, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de retirada, ainda que imotivadamente, ou de exclusão, falecimento, interdição, incapacidade permanente, separação, divórcio, dissolução de união estável ou insolvência de qualquer sócio pessoa física, a sociedade não se dissolverá, devendo, em qualquer uma dessas situações, ser levantado e concluído um balanço especial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do evento, observando-se, ainda, quanto a isto, as seguintes disposições:

- A) no de retirada ou de exclusão, os haveres do sócio retirante ou excluído serão pagos ou reembolsados, em moeda corrente do país, em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, com base no valor de mercado, devendo ser considerado ativo mobiliário os móveis, inclusive os direitos, os créditos e o fundo de comércio ou de empresa, vencendo-se a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do referido balanço;
- B) no de falecimento, os herdeiros-filhos e o(a) cônjuge sobrevivente, conforme o caso, e a depender do regime de bens no casamento, receberão seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do



Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituir as acréscidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial, todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, com base no valor de mercado, devendo ser considerado ativo mobiliário os móveis, inclusive os direitos, os créditos e o fundo de comércio ou de empresa, que deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do óbito, observado, ainda, o disposto na alínea seguinte;

- C) no caso também de falecimento, poderão os herdeiros do sócio falecido ingressar na sociedade, no lugar do de cujus, se não preferirem receber seus haveres, na forma da anterior alínea "b". Nessa hipótese de participação dos herdeiros na sociedade, serão eles representados apenas por um, ou seja, o(a) filho(a) mais velho(a), ou pelo(a) que seja indicado(a) pela maioria deles, sendo necessária, ainda, a aprovação unânime dos sócios remanescentes, considerando o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição, permanência da sociedade e preservação da empresa;
- D) no de interdição ou incapacidade permanente, o sócio interditado ou incapacitado, se não excluído judicialmente, poderá continuar na sociedade representado ou assistido por seu curador;
- E) no de falecimento, separação, dissolução de união estável ou divórcio, não terão a mulher ou marido, o companheiro ou a companheira, do sócio separado ou divorciado, ou em processo de separação ou de divórcio, conforme o caso, o direito de participar da sociedade, por isso que será considerado(a) terceiro(a) estranho(a), para esse efeito, reconhecidos expressamente, aqui, o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição, permanência da sociedade e preservação da empresa;
- F) no de insolvência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do disposto na letra "C" desta cláusula, poderá o sócio, mediante declaração expressa, dirigida à sociedade, alterar a ordem do(a) filho(a) que representará os demais herdeiros na sociedade.

Parágrafo Segundo – Em caso de retirada do sócio, nas hipóteses previstas nesta cláusula décima primeira, deverá o sócio retirante notificar aos demais sócios, por escrito, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – Fica totalmente vedada, a qualquer tempo, a ingerência e/ou participação, direta ou indireta, da(o) esposa(o), ex-companheira(o) ou viúva(o) de qualquer sócio pessoa física e/ou de qualquer sócio(a) de sócia pessoa jurídica, conforme o caso, mesmo que parcialmente, na gestão da atividade ou de qualquer negócio da sociedade, considerando o caráter *intuitu personae* da relação societária e o vínculo fundado na *affectio societatis*, como condição indispensável à constituição, permanência da sociedade e preservação da empresa."

Cláusula Sétima – A cláusula décima segunda do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o nº 96885741, em 21/01/2009, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de retirada, ainda que imotivadamente, ou de exclusão, dissolução total, liquidação, extinção, interdição ou falência de qualquer sócia pessoa jurídica, a sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA. não se dissolverá, devendo ser observadas, no particular, as seguintes regras, em relação à referida sócia pessoa jurídica:

- A) no de retirada ou de exclusão, os haveres da sócia retirante ou excluída serão pagos ou reembolsados, em moeda corrente do país, em até 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas

Página 6 de 24



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024

Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

03/10/2024

monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, com base no valor de mercado, a ser levantado na data em que o respectivo fato ocorrer e concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da retirada ou da exclusão, devendo ser considerado como ativo mobiliário os móveis, inclusive os direitos, os créditos e o fundo de comércio ou de empresa, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a data de encerramento do referido balanço;

- B) no de dissolução total, liquidação, extinção ou interdição, caberá à sócia pessoa jurídica receber seus haveres no prazo máximo de 06 (seis) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do encerramento do balanço especial de todo o ativo mobiliário e imobiliário da sociedade, com base no valor de mercado, devendo ser considerado ativo mobiliário os móveis, inclusive os direitos, os créditos e o fundo de comércio ou de empresa, balanço esse, a ser levantado com base na data em que o respectivo fato ocorrer e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma data, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias após a data do referido balanço.
- C) no de falência, aplicar-se-á o disposto na respectiva lei, inclusive quanto ao pagamento dos haveres, se houver."

Cláusula Oitava – A cláusula décima terceira do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o nº 96885741, em 21/01/2009, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Convencionam expressamente os sócios que, em caso de dissolução, parcial ou total, liquidação, extinção ou interdição da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., ou mesmo da sua retirada da sociedade, fica assegurado ao seu atual administrador não-sócio, Antonio Jorge de Almeida Santos, ou quem este indicar, por escrito, dentre os sócios da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., o direito de ingressar na sociedade, como sócio-administrador ou de permanecer como administrador não-sócio através de outra pessoa jurídica da qual este seja administrador, com o mesmo percentual de participação da sociedade que ora ele representa, cuja subscrição e realização do capital, quanto à forma e ao prazo de realização, deverão ser decididos nos termos do Contrato Social da INDIANA VEÍCULOS LTDA.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento do nomeado representante da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., Antonio Jorge de Almeida Santos, fica assegurado que o seu filho herdeiro mais velho, independente de gênero, permanecerá/ingressará na sociedade na condição de administrador não-sócio da sociedade INDIANA VEÍCULOS LTDA., por si e na condição de representante dos demais herdeiros, qualquer que seja a situação dessa última sociedade, aplicando-se ainda ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o ingresso do administrador não-sócio Antonio Jorge de Almeida Santos na sociedade, ou quem este indicar, dentre os sócios da sociedade AJD PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aplicar-se-ão ao fato todas as condições estabelecidas na cláusula décima segunda e suas alíneas deste instrumento, no que couber."

Cláusula Nona – A cláusula décima quinta do Contrato Social Consolidado em 30/11/2008, arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o nº 96885741, em 21/01/2009, passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

Página 7 de 24

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98560798 em 03/10/2024
Protocolo 247657565 de 25/09/2024

Nome da empresa INDIANA VEÍCULOS LTDA NIRE 29201162452

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 188375992825956

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



03/10/2024